

Publicado no  
JORNAL DE HOJE 28/12/90  
Do PROJETO 208/90 PREFEITO

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.  
"Acrescenta parágrafos ao Art. 193, da  
Deliberação nº 585, de 20.12.73 e dá  
outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR  
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No Art. 193, da Deliberação nº  
582, de 20.12.73, serão acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 193 - .....

§ 1º - De conformidade com os Artigos 11  
e 12, da Deliberação nº 582, de 20.12.73,  
por ocasião da renovação da Licença para  
localização, poderá ser exigido, a apre-  
sentação, por parte do contribuinte ou  
responsável, de parte, ou de todos os do-  
cumentos exigíveis para a concessão do  
Alvará de Licença para Localização, vi-  
sando a atualização do Cadastro Municipal.

§ 2º - O contribuinte ou responsável,  
quando solicitado, que não cumprir o de-  
terminado no parágrafo anterior, além de  
não ter seu Alvará de Localização renova-  
do, será punido com multa de 05(cinco) a  
25(vinte e cinco) UFIRIG'S.

§ 3º - O Executivo Municipal baixará re-  
gulamentação necessária a aplicação do  
Disposto nos parágrafos 1º e 2º do pre-  
sente Artigo".

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27

DE DEZEMBRO DE 1990.

LARRY REZINE, BASTOS  
Prefeito em exercício